



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022**

**CONTRATO Nº 1401/2022**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRA LONGA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 18.316.182/0001-70, neste ato representado neste ato por seu Prefeito Municipal Fernando José Carneiro Magalhães, RG nº MG-12.174.635, de hora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA: ANG MANUTENÇÕES LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 04.958.397/001-80, neste ato representado neste ato pelo Sr. Ademilton do Nascimento Gonçalves, CPF nº 857.298.926-91, de ora em diante denominado **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventivo e corretivo, em equipamentos médico-hospitalar e odontológico com encargos complementares para a melhoria dos mesmos. É obrigatório o **registro da empresa prestadora de serviço junto ao CET (Conselho Federal de técnicos), conforme exigências na leis 5.524/68, 13.639/18 e decreto 90.922/85** e em conformidades com as especificações.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses ou até que termine as quantidades contratadas, podendo ser prorrogado de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor global deste contrato é de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

### CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Nos termos da legislação vigente, os valores constantes na Cláusula Terceira deste contrato não serão reajustados durante a sua vigência.

4.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração de preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

4.3. Caso ocorra a variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

#### **CLAUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

5.1. A prestação dos serviços deverá ocorrer em conformidade com as normas instituídas neste Termo de Referência, observadas a quantidade e qualidade expressamente solicitada por meio de Ordem de Serviço ou outro documento equivalente.

5.2 O quantitativo previsto neste edital é estimativo, podendo a Prefeitura requisitar o material em quantidade inferior ou superior ao estabelecido.

5.3. As entregas devem ocorrer de segunda a sexta-feira, no horário compreendido de 07h00min às 11h: 30min e de 13:00h às 16h:30min na Rua Getúlio Etrusco, nº50, Centro, Barra Longa/MG.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários municipais, conforme as seguintes dotações orçamentárias: 3.3.90.39.00.2.07.01.10.301.0005.2.0026.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento do objeto deste contrato será efetuado através de crédito em conta corrente do licitante vencedor, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura em original no Departamento Municipal de Compras e Licitações, conforme cronograma de pagamentos da Prefeitura Municipal, em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento definitivo da mesma.

7.2. No texto da Nota Fiscal/Fatura deverão constar as seguintes referências: Número do Banco, número e nome da Agência, e número da conta corrente da contratada.

7.3. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária.

7.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

7.5. O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante da prestação efetiva do serviço e/ou fornecimento, forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Fazenda Federal, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, à Fazenda Estadual, à Fazenda Municipal, inclusive Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN (se for o caso), bem como atestado referentes aos Débitos Trabalhistas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## **CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES**

Constituem obrigações das Partes:

### **8.1. DA CONTRATADA:**

8.1.1 - Prestar os serviços, objeto deste procedimento licitatório, em conformidade com as normas instituídas neste Termo de Referência, observadas a quantidade e qualidade expressamente solicitada por meio de Ordem de Serviço ou outro documento equivalente.

8.1.2 - Todo o transporte a ser executado em função da prestação de serviços/entrega e instalação das placas será de única e total responsabilidade da contratada, ocorrendo por sua conta e risco da operação, inclusive fretes, embalagens, carga e descarga;

8.1.2.1 – Os prazos para a entrega dos serviços serão de 30 (trinta) dias uteis e poderão ser prorrogados a critério exclusivo do Departamento Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Laser.

8.1.3 - Os prazos estipulados nos itens anteriores serão contados 24 (vinte e quatro) horas após o recolhimento da Ordem de Serviço pela contratada;

8.1.4 - Prestar os serviços de confecções das placas em estrutura própria;

8.1.5 - Utilizar os recursos tecnológicos e equipamentos apropriados, de maneira adequada;

8.1.6 - O FORNECEDOR deverá dispor de áreas, instalações e equipamentos necessários, suficientes e adequados para a realização dos serviços contratados, respeitados os aspectos normativos de operacionalidade aplicáveis e previstos em instrumentos normativos específicos.

8.1.7 - Apresentar sempre que solicitado pela Administração, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

8.1.8 - Executar os serviços solicitados, rigorosamente dentro de suas respectivas normas técnicas e de segurança;

8.1.9 - Permitir o acesso de quaisquer funcionários e outros profissionais, eventual ou permanente designados pela Administração Municipal, para supervisionar e/ou acompanhar a execução dos serviços;

8.1.10 - Respeitar a decisão do responsável do município pela elaboração da arte, quando esse solicitar correções de defeitos ou substituição de peças em qualquer etapa do processo;

8.1.11- Quando da necessidade de informações ou dúvidas referentes a procedimentos a serem realizados, o fornecedor deverá entrar em contato com a fiscalização da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1.12 - Fornecer as devida Notas Fiscais, nos termos da Lei;

8.1.13 - O fornecedor se responsabilizará pela qualidade dos produtos e serviços prestados, especialmente para efeito de reparação, correção, remoção, reconstituição ou substituição, no todo ou em parte, quaisquer serviços objeto deste Edital, se nelas ocorrerem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos serviços ou dos materiais empregados, sem ônus adicional para a Contratante.

8.1.14 - Submeter-se à ampla e irrestrita inspeção por parte da Prefeitura Municipal de Barra Longa, através de quem esta designar, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

8.1.15 - Responsabilizar-se única e exclusivamente pelos empregados utilizados na prestação de serviços e entrega/instalação dos produtos, os quais deverão ser vinculados à CONTRATADA, sendo também de sua responsabilidade o pagamento da sua remuneração, assim como pelos respectivos encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento dos tributos incidentes e despesas com pernoite e alimentação dos instaladores, caso necessário;

8.1.16 - Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e, ainda, por danos eventuais causados a Prefeitura Municipal de Barra Longa, bem como a terceiros, quando praticados, ainda que involuntariamente, por seus empregados, cabendo-lhe a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;

## **8.2 -São obrigações do Contratante:**

8.2.1 – Efetuar os pagamentos na forma deste contrato;

8.2.2. Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

8.2.3 - Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

8.2.4 - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

8.2.5 - Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento e poderá ocorrer:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

b) Amigavelmente por acordo entre as partes, nos termos do artigo 79, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial do município, sendo esta de responsabilidade do CONTRATANTE.

## **CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização e análise do fornecimento e da qualidade dos itens estará a cargo dos órgãos legalmente constituídos quando for solicitado pela Prefeitura Municipal de Barra Longa/MG sempre que entender necessário sem aviso prévio a CONTRATADA.

## **CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU TRANSFERENCIA DO CONTRATO**

À CONTRATADA é vedado a cessão ou transferência no todo ou em parte deste contrato.

## **CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO**

O presente contrato de fornecimento poderá ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses, desde que mantidas as mesmas condições.

## **CLÁUSULA DECIMA QUATORZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência que será aplicada sempre por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Barra Longa/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.
- d) Multa moratória diária no valor de 0,33% (zero, trinta e três por cento) sobre o valor total estimado do contrato, em caso atraso na prestação dos serviços ou do fornecimento;
- e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, pela falta da prestação dos serviços ou do fornecimento, inclusive pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. É permitido à Administração Pública modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

15.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 8.666/1993, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.3. O contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital e seus Anexos, as normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei nº 10.520/2002 e 8.666/1993, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

15.4. O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei nº 10.520/2002 e 8.666/1993

15.5. Fica eleito o foro da Comarca de Ponte Nova/MG, para dirimir as questões oriundas deste contrato, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Barra Longa, 22 de Fevereiro de 2022.

---

**Maria de Fátima Nadir**  
**Secretária Municipal de Saúde**

---

**ANG Manutenções LTDA – ME**  
**CNPJ nº04.958.397/0001-80**  
**Rep. Legal: Ademilton do Nascimento Gonçalves**  
**CPF nº 857.298.926-91**  
**Contratada**

Testemunhas: 1. \_\_\_\_\_ 2 \_\_\_\_\_

CPF:

CPF: